



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFAX: (031) 891-5050

LEI Nº 1.271/98

Estabelece as diretrizes gerais do Orçamento do Município para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei do Orçamento para o exercício de 1999 será elaborada de acordo com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município de Viçosa.

Art. 2º - As Receitas abrangerão a Receita Tributária Própria, a Receita Patrimonial, as Receitas Diversas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado de Minas Gerais, resultantes de suas Receitas Fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - As Receitas de Impostos e Taxas serão projetadas tomando-se para base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 1998 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro de 1998, levando-se em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;**
- II - a atualização do Cadastro Técnico do Município.**

Parágrafo segundo - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual, constantes dos artigos 158 I e 159 "b" da Constituição Federal, serão fornecidos por órgãos competente da Administração do Governo Estadual, até o dia 25 de julho de 1998.

Art. 3º - As Despesas serão fixadas em valor igual ao da Receita prevista e distribuídas em cotas segundo as necessidades de cada órgão, destinando-se parcelas às Despesas de Capital.

Art. 4º - A Lei do Orçamento garantirá recursos para o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela da Receita de Impostos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 38570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFAX: (031) 891-5050

Parágrafo único - Das parcelas transferidas pelos Governos da União e do Estado, mencionadas no artigo 2º, parágrafo segundo, também se destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 6º - O Município não despendará com o pagamento de pessoal e seus acessórios parcela de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente, consignada na Lei do Orçamento, e providenciará para que sejam obedecidas as regras determinadas no artigo 21 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Parágrafo único - As despesas com pessoal de que trata este artigo abrangerão o pagamento de pessoal do Poder Executivo, incluindo-se os aposentados e pensionistas.

Art. 7º - As despesas com pessoal referidas no artigo 6º serão comparadas mês a mês com valor de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente efetivamente arrecadada, por intermédio dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 8º - As despesas de Capital compreenderão as metas e prioridades da Administração Superior Municipal, distribuídas segundo a especificação a seguir:

PODER EXECUTIVO

I - ZONA URBANA:

- ✓ Iluminação de ruas e avenidas;
- ✓ Pavimentação asfáltica;
- ✓ Construção de creches;
- ✓ Construção do Pronto Socorro Municipal;
- ✓ Continuação da restauração do Colégio de Viçosa;
- ✓ Canalização de partes do Ribeirão São Bartolomeu;
- ✓ Reforma da Praça Marechal Deodoro;
- ✓ Construção do Calçadão na Rua Benjamim Araújo;
- ✓ Urbanização da Avenida Marechal Castelo Branco;
- ✓ Construção de casas populares;
- ✓ Pagamento de ações trabalhistas;
- ✓ Doação de materiais básicos para quem ganha até um salário mínimo e não possui casa;
- ✓ Ampliação e reforma de escolas municipais;
- ✓ Construção de duas escolas, nos bairros Nova Viçosa e Arduíno Bolívar;
- ✓ Construção da sede para a Câmara Municipal;
- ✓ Construção do Estádio Municipal

II - ZONA RURAL:

- ✓ Construção do Abatedouro Municipal;
- ✓ Melhoramento das estradas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFAX: (031) 891-5050

III - DISTRITOS:

a) CACHOEIRA DE SANTA CRUZ

✓ **Ampliação da Creche e do Posto de Saúde.**

b) SÃO JOSÉ DO TRIUNFO

✓ **Ampliação do prédio para Pré-Escolar.**

Art. 9º - A abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização do Poder Legislativo até 45% (quarenta e cinco por cento) do Orçamento aprovado.

Parágrafo único - Os recursos disponíveis de que trata este artigo são aqueles referidos no artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao Orçamento do exercício, por meio de Créditos Suplementares ou Especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento da Educação, quando proveniente de Receita de Impostos e Transferências.

Art. 11 - Aos alunos do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Parágrafo único - A garantia referida neste artigo não exonera o Município da obrigatoriedade de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 12 - Quando houver falta de vagas ou cursos regulares na rede pública municipal, poderão ser concedidas bolsas de estudo, desde que:

I - haja comprovação de investimentos prioritário na expansão da rede de ensino municipal;

II - a concessão de bolsas de estudo seja apenas para os estudantes que comprovem insuficiência de recursos financeiros;

III - os recursos sejam destinados apenas às Escolas Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas que comprovem finalidades não lucrativas, apliquem seus excedentes em Educação e que assegurem a destinação de seu patrimônio a outra Escola Comunitária, Filantrópica, Confessional ou ao Poder Público, em caso de encerramento de suas atividades.

Art. 13 - A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFAX: (031) 891-6050

Art. 14 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não dediquem suas atividades ao ensino, à saúde e ao serviço social.

Parágrafo primeiro - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores.

Parágrafo segundo - As subvenções às entidades que atendem a criança e adolescente só serão concedidas se elas cumprirem as determinações da Lei nº 8.069 e desde que sejam recomendadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - A Lei do Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 16 - A Lei do Orçamento consignará recursos financeiros para projetos que visem:

- I. ao treinamento dos servidores;**
- II. à construção e ao equipamento de parques infantis, centros de juventude, edifícios de convivência comunitária e praças de esportes;**
- III. à preparação de áreas de lazer;**
- IV. às ações de combate às doenças transmissíveis e endêmicas;**
- V. à promoção de campanhas periódicas de vacinação;**
- VI. ao atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, na rede regular de ensino;**
- VII. à orientação de planejamento familiar, como livre decisão do casal;**
- VIII. à assistência integral, à saúde da criança e do adolescente;**
- IX. à formação da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;**
- X. à integração social do adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho;**
- XI. à proteção à família, à gestante, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e sobretudo aos carentes;**
- XII. à promoção prioritária do desporto educacional;**
- XIII. ao treinamento do pessoal de magistério através do PROCAP (Programa de Treinamento e Captação do Pessoal Docente).**

Art. 17 - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal Especial, o qual fará parte integrante do projeto da Lei Orçamentária.

Art. 18 - a Lei do Orçamento só contemplará dotações para início de obras após a garantia de recursos para pagamento das Obrigações Patronais Vincendas e dos Débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 19 - Os órgãos da Administração descentralizada que recebem recursos do Tesouro do Município apresentarão seus Orçamentos pormenorizados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFAX: (031) 891-5050

acompanhados de memorial de cálculo que justifique os gastos, até 01 de setembro de 1998.

Art. 20 - Só serão contraídas Operações de Créditos por antecipação de Receitas quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Parágrafo primeiro - A contratação de Operação de Crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 III da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - Em qualquer dos casos, a contratação de Operações de Crédito dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 21 - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo-operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

Art. 22 - As compras, contratações de obras e serviços somente poderão ser realizados havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de setembro de 1998

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 8.9.98)

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.